



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



PROCESSO LICITATÓRIO/DE COMPRA Nº 036/2025

DISPENSA LICITATÓRIA Nº 027/2025

**Contratada: CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL
LTDA**

CNPJ 24.731.978/0002-72

OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviço de revisão programada do veículo oficial Virtus da Câmara Municipal
---------------	--



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



REQUISIÇÃO

Ilmo. Srta:

VALESKA ALVES NUNES MACHADO

Agente Legislativo / Agente de Contratação

Prezada Senhorita:

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, venho requerer providências quanto a contratação de empresa para prestação de serviço de revisão programada do veículo oficial Virtus da Câmara Municipal.

Justifico que este procedimento é indispensável para a conservação do veículo oficial, tendo em vista que a cada 10.000 km é necessária uma revisão para a conservação e manutenção das suas características funcionais e zelo do bem público.

Santo Antônio do Amparo, 21 de agosto de 2025.

OCIMAR
LINO. [REDACTED]

Assinado de forma digital por
OCIMAR LINO: [REDACTED]
Dados: 2025.08.21 12:12:01
-03'00'

OCIMAR LINO
Presidente da Câmara Municipal

CACEL LAV



CONTATO 181872

ORÇAMENTO 24906

Página: 1 / 2

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Cliente: 129881 CAMARA CNPJ: X.XXX.XXX/XX01-08
Endereço: Bairro:
Compl.: UF:
Fone: 35 XXXX-1701 Celular: 35 XXXXX-2500 Com.: 35 XXXXX-2500 CEP: Ramal:

TIPO SERVIÇO	
X	EXTERNO
	INTERNO
	GARANTIA
	REVISÃO

DADOS DO VEÍCULO

Modelo: VW/VIRTUS AB Cor.: PRATA SIRIUS Ano Fab.: 2024 Atual(Km): 19.253
Placa: ***1A30 Chassi: Ano Mod.: 2025 Data Venda: 01/11/2024

SOLICITAÇÕES

CR		SEGUNDA REVISAO						
Item	DESCRIÇÃO	GD	Unitário (R\$)	Quantidade	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Total (R\$)
GERAL01030014	MANUTENCAO PREVENTIVA E TROCA DE OL		310,00	0,90	0,00	0,00	0,00	279,00
GERAL01390050	REVISAO ESTENDIDA		310,00	0,40	0,00	0,00	0,00	124,00
3		CR COMPONENTES DA REVISAO						
Item	DESCRIÇÃO	GD	Unitário (R\$)	Quantidade	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Total (R\$)
N0138158	ANEL	4	20,63	1,00	0,00	0,00	0,00	20,63
04E115561T	FILTRO OLE	4	146,05	1,00 *	0,00	0,00	0,00	146,05
2QB201511	FILTR COMB	2	40,63	1,00	0,00	0,00	0,00	40,63
GS55553R2BRA	OLEO MOTOR	6	70,57	4,00	0,00	0,00	0,00	282,28
Item	DESCRIÇÃO	GD	Unitário (R\$)	Quantidade	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Total (R\$)
GERALSTAFF004	GDI - SISTEMA DE LIMPEZA DE INJECAO		250,00	0,60	0,00	0,00	0,00	150,00
GERALSTAFF002	OXI-SANITIZACAO + HIGIENIZACAO		240,00	0,50	0,00	0,00	0,00	120,00
GERALSTAFF001	KIT LIMPEZA SISTEMA DE VENTILACAO		240,00	0,50	0,00	0,00	0,00	120,00
9		CM ELEMENTO FILTRO DE AR - R\$ 128,80						
Item	DESCRIÇÃO	GD	Unitário (R\$)	Quantidade	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Total (R\$)
04C129620A	ELEMENTO	2	109,20	1,00	0,00	0,00	0,00	109,20
	DESCRIÇÃO	GD	Unitário (R\$)	Quantidade	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Total (R\$)
GERAL24245550	ELEMENTO FILTRANTE P/FILTRO DE		310,00	0,10	0,00	0,00	0,00	31,00
12		CM FILTRO DE POEIRA E POLEN - R\$ 117,80						
Item	DESCRIÇÃO	GD	Unitário (R\$)	Quantidade	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Total (R\$)
2Q0B19644	FILTRO	2	96,00	1,00	0,00	0,00	0,00	96,00
Item	DESCRIÇÃO	GD	Unitário (R\$)	Quantidade	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Total (R\$)
GERAL85181950	FILTRO DE POEIRA E POLENS REMO		310,00	0,10	0,00	0,00	0,00	31,00
Desconto Peças					0,00	Peças		694,79
Desconto Serviços					0,00	Serviços		855,00

Emissão: 21/08/2025 - 09h:01min Mecânico que elaborou:
Consultor Técnico: MARCIA

Validade 28/08/2025

Total Líquido ORÇAMENTO: R\$ 1.549,79

* Itens riscados foram rejeitados pelo cliente.

RAPHAEL FELIPE CANESTR

CACEL COM. DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA - MTZ	CACEL COM. DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA - LAVR	CACEL COM. DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA - ALFE	CACEL COM. DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA - VGA
LEITE DE CASTRO, 727 - FABRICAS	BR 265 KM 153,390 - GATO PRETO	DR EMILIO DA SILVEIRA, 204 - CENTRO	PRINCESA DO SUL, 2940 - JARDIM RIBEIRO
CEP : 36301-182 - SAO JOAO DEL REI - MG	CEP : 37207-860 - LAVRAS - MG	CEP : 37130-029 - ALFENAS - MG	CEP : 37068-002 - VARGINHA - MG
FONE : (32) 3518-1130 FAX : (32) 3518-1130	FONE : (35) 3821-6060 FAX : (35) 3821-6490	FONE : (35) 3292-3100 FAX : (35) 3292-3100	FONE : (35) 3690-7777 FAX : (35) 3690-7777
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 6250437910083	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3820437910196	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 6250437910652	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 6250437910733
CNPJ : 24.731.978/0001-91	CNPJ : 24.731.978/0002-72	CNPJ : 24.731.978/0007-87	CNPJ : 24.731.978/0008-68
C.C.M. : 4380167	C.C.M. : 22763	C.C.M. : 18043	C.C.M. : 035284

Mueli Barros

Raphele Cunha

CACEL LAV



CONTATO 181872

ORÇAMENTO 24906

Página: 2 / 2

DADOS DO VEÍCULO

Modelo: VW/VIRTUS AB Cor.: PRATA SIRIUS Ano Fab.: 2024 Atual(Km): 19.253
Placa: ***1A30 Chassi: [REDACTED] Ano Mod.: 2025 Data Venda: 01/11/2024
Observações:

Conte com a gente para maiores esclarecimentos.

Assumo toda e qualquer responsabilidade sobre os itens riscados acima, os quais desejo que não sejam efetuados em meu veículo, responsabilizando-me por eventuais falhas ou defeitos que já possuam ou venham a ser detectados posteriormente, originários única e exclusivamente da procedência deles, isentando assim a CACEL 23 COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS CENT

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CAMARA

Estando de acordo, autorizo a execução dos serviços descritos neste orçamento assim como a forma de pagamento.24906.

* Itens riscados foram rejeitados pelo cliente.

CACEL COM. DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA - MTZ	CACEL COM. DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA - LAVR	CACEL COM. DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA - ALFE	CACEL COM. DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA - VGA
LEITE DE CASTRO,727 - FABRICAS	BR 265 KM 153,390 - GATO PRETO	DR EMILIO DA SILVEIRA,204 - CENTRO	PRINCESA DO SUL,2940 - JARDIM RIBEIRO
CEP : 36301-182 - SAO JOAO DEL REI - MG	CEP : 37207-860 - LAVRAS - MG	CEP : 37130-029 - ALFENAS - MG	CEP : 37068-002 - VARGINHA - MG
FONE : (32) 3518-1130 FAX : (32) 3518-1130	FONE : (35) 3821-6060 FAX : (35) 3821-6490	FONE : (35) 3292-3100 FAX : (35) 3292-3100	FONE : (35) 3690-7777 FAX : (35) 3690-7777
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 6250437910083	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3820437910196	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 6250437910652	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 6250437910733
CNPJ : 24.731.978/0001-91	CNPJ : 24.731.978/0002-72	CNPJ : 24.731.978/0007-87	CNPJ : 24.731.978/0008-68
C.C.M. : 4380167	C.C.M. : 22763	C.C.M. : 18043	C.C.M. : 035284

[Signature] Mueli Barros

[Signature] Rafael Felipe Canestr



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHEIRO VELHO
CNPJ 04.704.329/0001-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

CONTRATO Nº 19/2025

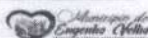
O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO VELHO/RS, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.704.329/0001-24, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenheiro Velho/RS, CEP: 99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ANDRÉ DAL ALBA, brasileiro, matrícula nº 163, residente e domiciliado nesta cidade de Engenheiro Velho, RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SALWIPE AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 97.322.853/0001-81, localizada na RS 404 KM 02, nº 507 - Rodovia, CEP 99560-000, Surandí - RS, neste ato representada por Thiago Tomello, Sócio Administrador, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para revisão com fornecimento de peças e mão de obra, do VEÍCULO VIRTUS, placa JAC7C45, pertencente a frota do Município de Engenheiro Velho/RS, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Ref.	Quantidade	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	ALAVANCA	UN	2,00	1.173,59	2.347,18
02	MANCAL	UN	2,00	82,94	165,88
03	SUPORTE	UN	2,00	311,66	623,32
04	BATENTE	UN	2,00	427,13	854,26
05	COIFA	UN	2,00	369,00	738,00
06	MANCAL	UN	2,00	132,57	265,14
047	ROLAMENTO	UN	2,00	198,40	396,80
08	BATENTE	UN	2,00	34,25	68,50
09	HASTE	UN	2,00	213,44	426,88
10	ÓLEO MOTOR 5W-40	L	4,00	61,11	244,44
11	ANEL	UN	1,00	20,24	20,24
12	FILTRO OLE	UM	1,00	156,17	156,17
13	FILTRO COMBI	UM	1,00	40,16	40,16
14	FILTRO	UM	1,00	90,31	90,31
15	ELEMENTO	UM	1,00	129,72	129,72
16	TERMINAL	UM	1,00	299,56	299,56
17	TERMINAL	UM	1,00	299,56	299,56

Rua Antônio Trombetta, 35, CEP 99698-000
(51) 3363-5600 - atendimento@engenheirovelho.rs.gov.br
www.engenheirovelho.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHEIRO VELHO
CNPJ 04.704.329/0001-24

40	FILTRO DE AR REMOV.-INST.	US	0,30	260,00	78,00
41	AMBITOS INSP. ALARGADOS.	US	0,40	260,00	104,00
42	MAN. COM MUD. DE OLEO.	US	0,80	260,00	208,00
43	AMORTECEDOR DIANT REMOV + INST	US	1,90	260,00	494,00
44	REMOV +INST SETOR DE DIR	US	1,40	260,00	364,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O regime de execução contratual e do objeto constam no Termo de Dispensa.
II - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
III - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
VI - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

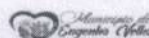
CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

I - Como pagamento pelos serviços prestados, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor total global de **RS 14.783,88 (quatorze mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)**.
II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução do serviço, que será demonstrado através de planilhas atestadas pelo Secretário requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal.

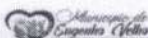
Rua Antônio Trombetta, 35, CEP 99698-000
(51) 3363-5600 - atendimento@engenheirovelho.rs.gov.br
www.engenheirovelho.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHEIRO VELHO
CNPJ 04.704.329/0001-24

18	BARRA DIR	UM	2,00	248,57	497,14
19	MOTOR	UM	1,00	1.552,83	1.552,83
20	LIMPADOR	UM	1,00	534,67	534,67
21	LAMP. INCAN H7	UM	1,00	106,72	106,72
22	LIMPEZA AR CONDICIONADO	US	1,00	185,00	185,00
23	WATER OFF	L	1,00	36,23	36,23
24	LIMPEZA	US	1,00	104,41	104,41
25	ADITIVO	L	1,00	141,53	141,53
26	PROD LIMPZ	UN	1,00	12,67	12,67
27	LUBRIFICAN - DESENGORIPANTE	L	1,00	16,31	16,31
28	GRAXA	UN	1,00	19,85	19,85
29	SPRAY-SILICONE	UN	1,00	16,84	16,84
30	AMORTECEDO	UN	2,00	535,38	1.070,76
31	AMORTECEDORES TRAS REMOV.-INST.	US	0,70	260,00	182,00
32	LIMPEZA SISTEMA DE INJEÇÃO BICOS REMOV.-INST	US	1,70	260,00	442,00
33	TERMINAL DIR REMOV.-INST	US	1,10	260,00	286,00
34	PORTA DESM.-MONT	US	1,60	260,00	416,00
35	BRAÇOS APOIO INF DO EDO REMOVER E	US	0,90	260,00	234,00
36	ESTABILIZADOR REMOV.-INST	US	1,10	260,00	286,00
37	BALANCEAMENTO VEIC LEVE	US	0,34	260,00	88,40
38	GEOMETRIA VEÍCULO LEVE	US	0,34	260,00	88,40
39	FILTRO DE POEIRA E POLENS REMO	US	0,20	260,00	52,00

Rua Antônio Trombetta, 35, CEP 99698-000
(51) 3363-5600 - atendimento@engenheirovelho.rs.gov.br
www.engenheirovelho.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHEIRO VELHO
CNPJ 04.704.329/0001-24

aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.
II - Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento suscitado até que a contratada providencie as medidas sancionadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
III - A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenheiro Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim
IV - de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
V - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
VI - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
VII - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:
a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I) Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da Contratada, conforme os termos estabelecidos no contrato.
II) Solicitar ajustes e correções nos serviços prestados sempre que forem identificadas inadequações, falhas ou não conformidades.
III) Aplicar penalidades à Contratada em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos da legislação vigente.
IV) Rescindir o contrato de forma unilateral em caso de inadimplemento contratual grave ou outras hipóteses previstas em lei.
V) Solicitar relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, garantindo o acompanhamento

Rua Antônio Trombetta, 35, CEP 99698-000
(51) 3363-5600 - atendimento@engenheirovelho.rs.gov.br
www.engenheirovelho.rs.gov.br



Assinatura

Mueli Barros

Roseli Cunha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHEIRO VELHO
CNPJ 04.704.329/0001-24

e a transparência na prestação contratual.

VII) Realizar auditorias e inspeções sempre que julgar necessário, a fim de verificar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.

VIII) Sustar pagamentos em caso de irregularidades na execução do contrato, até que as pendências sejam devidamente sanadas.

IX) Fornecer à Contratada todas as informações e documentos necessários para a adequada execução dos serviços contratados.

X) Disponibilizar o veículo Volkswagen Virtus dentro do prazo estabelecido para a realização da revisão, garantindo o cumprimento do cronograma de manutenção.

XI) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidores designados, garantindo o cumprimento das exigências contratuais e a qualidade dos trabalhos realizados.

XII) Efetuar o pagamento devido à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação da nota fiscal e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.

XIII) Notificar a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

XIV) Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato, zelando pela observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

XV) Garantir o acesso da Contratada às dependências onde os serviços forem necessários, quando aplicável, para a realização das atividades previstas.

XVI) Promover a correta destinação e arquivamento dos documentos fiscais e relatórios apresentados pela Contratada, garantindo a transparência e o controle administrativo dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I) Receber do Contratante todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários para a correta execução dos serviços contratados.

II) Ter acesso ao veículo Volkswagen Virtus dentro do prazo estipulado, sem impedimentos ou atrasos por parte do Contratante, para a realização dos serviços previstos.

III) Receber o pagamento pelos serviços prestados dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que atendidos todos os requisitos contratuais.

IV) Ser informada previamente pelo Contratante sobre qualquer alteração nas condições ou no cronograma de execução dos serviços que possa impactar no cumprimento das obrigações.

V) Utilizar-se de mão de obra e materiais próprios para a execução dos serviços, desde que atendam aos padrões técnicos e contratuais estabelecidos.

VI) Ter garantida a fiscalização justa e criteriosa dos serviços prestados, sem interferências indevidas que comprometam a execução do contrato.

VII) Apresentar justificativas técnicas quando necessário, em casos em que houver discordâncias sobre a execução ou necessidade de serviços adicionais não previstos no contrato.

VIII) Executar os serviços de revisão do veículo Volkswagen Virtus conforme as recomendações e especificações técnicas do fabricante, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas.

IX) Realizar diagnóstico completo do veículo, identificando eventuais falhas mecânicas, elétricas ou estruturais, e apresentar relatório detalhado sobre as condições do automóvel.

X) Substituir peças e componentes desgastados ou defeituosos exclusivamente por peças originais ou de qualidade equivalente, devidamente certificadas e compatíveis com o modelo do veículo.

XI) Garantir a utilização de lubrificantes, fluidos e demais insumos recomendados pelo fabricante, respeitando os padrões técnicos estabelecidos.

Rua Antônio Tronchetti, 31, CEP 99600-000
(51) 3330-3040 - atendimento@engenheirovelho.rs.gov.br
www.engenheirovelho.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHEIRO VELHO
CNPJ 04.704.329/0001-24

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

I - As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Engenheiro Velho/RS, para o exercício de 2025 e no Plano Anual de Contratações, através das seguintes dotações:

Rua Antônio Tronchetti, 31, CEP 99600-000
(51) 3330-3040 - atendimento@engenheirovelho.rs.gov.br
www.engenheirovelho.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHEIRO VELHO
CNPJ 04.704.329/0001-24

XIII) Efetuar a troca de óleo, verificação e ajuste dos sistemas de freios, suspensão, alinhamento, balanceamento, sistema elétrico, iluminação e demais componentes essenciais ao desempenho e segurança do veículo.

XIV) Assegurar que os serviços sejam realizados por profissionais qualificados, devidamente treinados e capacitados para a execução das atividades.

XV) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a realização dos serviços, evitando atrasos que possam comprometer o funcionamento e a disponibilidade do veículo para a Administração Pública.

XVI) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao veículo durante a realização dos serviços, obrigando-se a reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer componentes que venham a ser comprometidos por falha na execução dos serviços contratados.

XVII) Emitir nota fiscal detalhada, discriminando os serviços realizados e as peças substituídas, acompanhada dos respectivos comprovantes de origem dos componentes utilizados.

XVIII) Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações obtidas durante a execução do contrato, em conformidade com as normas e princípios da Administração Pública.

XIX) Atender a todas as normas de segurança do trabalho, higiene e proteção ambiental, garantindo a correta destinação de resíduos provenientes da manutenção do veículo, em conformidade com a legislação vigente.

XX) Disponibilizar garantia mínima para os serviços prestados e peças substituídas, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

XXI) Submeter-se à fiscalização e acompanhamento dos serviços por parte de servidores designados pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados para verificação da correta execução contratual.

XXII) Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações obtidas durante a execução do contrato, em conformidade com as normas e princípios da Administração Pública.

XXIII) Atender a todas as normas de segurança do trabalho, higiene e proteção ambiental, garantindo a correta destinação de resíduos provenientes da manutenção do veículo, em conformidade com a legislação vigente.

XXIV) Disponibilizar garantia mínima para os serviços prestados e peças substituídas, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

XXV) Submeter-se à fiscalização e acompanhamento dos serviços por parte de servidores designados pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados para verificação da correta execução contratual.

XXVI) Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações obtidas durante a execução do contrato, em conformidade com as normas e princípios da Administração Pública.

XXVII) Atender a todas as normas de segurança do trabalho, higiene e proteção ambiental, garantindo a correta destinação de resíduos provenientes da manutenção do veículo, em conformidade com a legislação vigente.

XXVIII) Disponibilizar garantia mínima para os serviços prestados e peças substituídas, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

XXIX) Submeter-se à fiscalização e acompanhamento dos serviços por parte de servidores designados pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados para verificação da correta execução contratual.

XXX) Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações obtidas durante a execução do contrato, em conformidade com as normas e princípios da Administração Pública.

XXXI) Atender a todas as normas de segurança do trabalho, higiene e proteção ambiental, garantindo a correta destinação de resíduos provenientes da manutenção do veículo, em conformidade com a legislação vigente.

XXXII) Disponibilizar garantia mínima para os serviços prestados e peças substituídas, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

XXXIII) Submeter-se à fiscalização e acompanhamento dos serviços por parte de servidores designados pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados para verificação da correta execução contratual.

XXXIV) Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações obtidas durante a execução do contrato, em conformidade com as normas e princípios da Administração Pública.

XXXV) Atender a todas as normas de segurança do trabalho, higiene e proteção ambiental, garantindo a correta destinação de resíduos provenientes da manutenção do veículo, em conformidade com a legislação vigente.

XXXVI) Disponibilizar garantia mínima para os serviços prestados e peças substituídas, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

XXXVII) Submeter-se à fiscalização e acompanhamento dos serviços por parte de servidores designados pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados para verificação da correta execução contratual.

XXXVIII) Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações obtidas durante a execução do contrato, em conformidade com as normas e princípios da Administração Pública.

XXXIX) Atender a todas as normas de segurança do trabalho, higiene e proteção ambiental, garantindo a correta destinação de resíduos provenientes da manutenção do veículo, em conformidade com a legislação vigente.

XXXX) Disponibilizar garantia mínima para os serviços prestados e peças substituídas, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

XXXXI) Submeter-se à fiscalização e acompanhamento dos serviços por parte de servidores designados pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados para verificação da correta execução contratual.

Rua Antônio Tronchetti, 31, CEP 99600-000
(51) 3330-3040 - atendimento@engenheirovelho.rs.gov.br
www.engenheirovelho.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHEIRO VELHO
CNPJ 04.704.329/0001-24

0601.10.301.0036.2104.33903919000000-1600

0601.10.301.0036.2104.33903919000000-1600

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Engenheiro Velho, em 17 de março de 2025.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SALWIPI AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ 07.322.853/0001-81
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Rua Antônio Tronchetti, 31, CEP 99600-000
(51) 3330-3040 - atendimento@engenheirovelho.rs.gov.br
www.engenheirovelho.rs.gov.br



#

Muli Banner

Roseli S Cunha



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 266/2024

Pelo presente instrumento que firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA/RS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 94.704.061/0001-83, com sede à Av. Jacob Wagner Sobrinho, 939, Centro, neste ato representado pelo Sr. **NEURI STAGGEMEIER**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Paulino Urban, nº 49, Centro, na cidade de Nova Boa Vista/RS, e de outro lado a **SALWIPE AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 97.322.853/0001-81, localizada na Rod RS 404, KM 02, na zona rural de Sarandi/RS, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO TONELLO**, inscrito no CPF nº [REDACTED], aqui designado **CONTRATADA**, ajustam o presente em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo Contratante através **Processo Licitatório nº 259/2024, Dispensa nº 130/2024** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 05 de Dezembro de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021** (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para revisão do veículo VIRTUS, placas JC18D25, da frota da Secretaria Municipal da Saúde de Nova Boa Vista/RS.

Item	Descrição	Qtd/un	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Anel	01	16,38	16,38
2	Filtro comb	01	40,16	40,16
3	Óleo motor 5W-40	04	61,11	244,44
4	Filtro óleo	01	129,79	129,79
5	Elemento	01	84,73	84,73
6	Filtro	01	89,30	89,30
7	Jg pastilha diam	01	762,69	762,69
8	Limpador	01	203,29	203,29
9	Kit rev SHK	01	59,06	59,06
10	Prod limpez	01	12,67	12,67
11	Limp motor	02	27,17	54,34
12	Aditivo	01	141,53	141,53
13	Limpeza	01	104,41	104,41
14	Water off	01	36,23	36,23
15	Limpeza ar condicionado	01	310,28	310,28
16	Dessengraçante	02	82,31	164,62
17	Vela	03	169,46	508,38
Total peças				RS 2.962,30
18	Balançamento veic leve	0,34	260,00	88,40
19	Geometria veiculo leve	0,34	260,00	88,40
20	Pastilhas travão diante remov.	0,50	260,00	130,00
21	Velas remov e inst.	0,50	260,00	130,00
Total Serviços				RS 436,80
Total Geral				RS 3.399,10

"Teu Progresso Nosso Futuro"
Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3019- e-mail: administracao@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso 1621 – SR 011 - MGS 4011- Class.43 – Superavit 503
0701 10 301 0047 2080 33903000000000 1500 - Manut. frota saúde – mat. consumo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro de Sarandi será designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitido qualquer outro.
9.2 É por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Nova Boa Vista/RS, em 05 de Dezembro de 2024.

NEURI STAGGEMEIER
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

SALWIPE AUTO PEÇAS LTDA
Contratada

Testemunhas Instrumentais:

1) _____
Nome: Alessandra Thuma
CPF: [REDACTED]

2) _____
Nome: Abilio Salbador
CPF: [REDACTED]

O presente contrato foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____ / ____ / ____
Assessor(a) Jurídico(a)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura para satisfação total das responsabilidades contratuais assumidas entre contratante e contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 O preço certo e ajustado entre as partes é de **RS 3.399,10** (Três mil, trezentos e noventa e nove reais e dez centavos) correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente contrato.

5.2 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente ou poupança a ser informada pela Empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

6.2 O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,5% ao dia sobre o valor da proposta, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

6.3 Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de 06 (seis) meses;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de Servidor designado através de Portaria, de acordo com o art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2 Fica designado através da Portaria nº 7199/2024 como Fiscal deste Contrato a servidora Municipal, Sra. Flávia Locatelli, sendo que a mesma irá atestar o devido recebimento do objeto descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, através de um Termo de Recebimento Provisório, em seguida estando este em acordo emitirá um Termo de Recebimento Definitivo, obedecendo sempre os prazos estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 O fiscal de contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

7.4 Na ausência/impossibilidade da fiscal aqui designada, fica autorizada a substituição por suplentes designados na correlata portaria.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do referido processo serão por conta da seguinte secretaria e dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 0701 10 301 0047 2080 33903000000000 1621 O - Manut. frota saúde – outros serv. terc.
0701 10 301 0047 2080 33903000000000 1621 O - Manut. frota saúde – outros serv. terc

"Teu Progresso Nosso Futuro"
Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3019- e-mail: administracao@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br

[Assinatura]

Mueli Barros

Roseli S Cunha



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



CERTIDÃO DE VERACIDADE DE PREÇO

ESTIMATIVA DE VALOR

O valor foi obtido através da média pela pesquisa de preços no PNCP e pela pesquisa de preços diretamente com o fornecedor, conforme descrito abaixo e de acordo com o art. 23, incisos II e IV da Lei 14.133/2021. O valor da contratação se enquadra nos requisitos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Segue anexo ao processo o orçamento da empresa proponente com o devido valor e os contratos retirados do PNCP.

FORNECEDORES:

1. CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA. CNPJ 24.731.978/0002-72
2. SALWIPA AUTO PECAS LTDA. CNPJ: 97.322.853/0001-81 – Município de Engenho Velho /RS
3. SALWIPA AUTO PECAS LTDA, CNPJ: 97.322.853/0001-81 – Município de Nova Boa Vista/RS.

ITEM	SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. VOLKSWAGEN VIRTUS 1.0 TSI FLEX AUT., ano 2024/2025, chassi 9BWDH6BZ4SP021331, Placa: TCZ1A30, propriedade da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo (Segunda Revisão).				
FORNECEDOR	01	02	03		
VALOR TOTAL	R\$ 1.549,79	R\$ 1.909,68	R\$ 3.399,10		
MÉDIA	R\$ 2.286,19				

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.286,19

VERACIDADE DA ESTIMATIVA DE PREÇO

O comprovante do valor que compõe esta Pesquisa de Preço foi por nós obtido e rubricado (fl. 03 - 07), afirmamos sua veracidade e representam o único resultado que conseguimos obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria (art. 23, § 1º, inciso II e IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

Santo Antônio do Amparo, 22 de agosto de 2025.

Mireli Barros

Mireli Maria Neves de Barros

Equipe de Apoio

José Victor Resende Ramos

José Victor Resende Ramos

Equipe de Apoio

Roseli Franciane Cunha

Roseli Franciane Cunha

Equipe de Apoio

Segue a cotação para Parecer Contábil. 22/08/2025

Valeska Alves Nunes Machado
VALESKA ALVES NUNES MACHADO
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



PARECER CONTÁBIL RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento aos dispositivos de Lei Federal 14.133/2021, para que possa os Setores de Compras e Licitações dar continuidade no Processo Administrativo de Compra autuado sob o Nº 036/2025, modalidade Dispensa de Licitação Nº 027/2025, referente a contratação de empresa para prestação de serviço de revisão programada do veículo oficial Virtus da Câmara Municipal; informo que existe saldo na dotação orçamentária de 2025 na qual correrá a despesa, conforme discriminada:

Ficha	Dotação	Descrição Elemento
10	01.01.002.01.002.001.01.031.0001.2002.33903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Na oportunidade informo, que as respectivas despesas atendem ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária da Câmara Municipal.

Santo Antônio do Amparo, 22 de agosto de 2025.

Cristiano Pereira Santos

Diretor Contábil da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

CRC-MG 112288/0-7

Segue o processo para o responsável elaborar o TR. 22/08/2025

VALESKA ALVES NUNES MACHADO
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviço de revisão programada do veículo oficial Virtus da Câmara Municipal, conforme especifica:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. VOLKSWAGEN VIRTUS 1.0 TSI FLEX AUT., ano 2024/2025, chassi 9BWDH6BZ4SP021331, Placa: TCZ1A30, propriedade da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo (Segunda Revisão).	Serviço	1	R\$ 2.286,19	R\$ 2.286,19
TOTAL GERAL:					R\$ 2.286,19

1.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.286,19 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos)**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço observada as exigências contidas neste Termo de Referência.

1.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

1.4. Os serviços e insumos serão todos por conta do contratado.

1.5. Com intuito de contratar com a maior vantagem, evitando o superfaturamento dos preços, a Comissão avaliará os orçamentos baseando-se nos valores praticados no mercado.

1.6. Caso propostas forem identificadas com preços superfaturados, a contratante poderá cancelá-las, podendo se necessário realizar um novo processo de compra.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A formalização de processo licitatório segue as disposições do inciso I, § 1º do artigo 23 da Lei 14.133/2021 suas alterações posteriores e inciso II e do §3º e inciso IV alínea "a", ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com os



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/06 do Simples Nacional.

2.2. Justifico que devido o veículo já ter alcançado quilometragem de 10.000 Km, desde a sua última revisão torna-se necessária outra revisão para manter as características funcionais do veículo, bem como a conservação e zelo do patrimônio público,

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

Ficha	Dotação	Descrição Elemento
10	01.01.002.01.002.001.01.031.0001.2002.33903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

4.2. A contratação de serviço de empresa para prestação de serviço de revisão programada do veículo oficial da Câmara Municipal dar-se-á por meio da oferta do menor preço global, sendo que a empresa deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, com fornecimento de todo material e mão-de-obra necessários.

4.3. O prazo para entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência é de até 24 horas, contados da autorização de despesa emitida pelo Ordenador de Despesas e posterior autorização de fornecimento pelo setor de compras.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nas normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, atendendo a legislação, normas técnicas e resoluções em vigor.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



5.3. Todas as etapas e custos referentes à instalação, estoque dos materiais serão de responsabilidade da Contratada.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5. A Contratada deverá arcar, sem ônus adicionais para a Contratante, com o custo do fornecimento de materiais e quaisquer outros necessários, de maneira a atender todas as necessidades de execução dos serviços previstos no presente termo, de forma rápida e eficiente

5.6. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº14.133/2021).

5.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº14.133/2021).

6. DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

6.3. O recebimento provisório e/ou definitivo pelo responsável da Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de realizar o serviço, nem invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



6.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.2. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: o servidor EDER ZOPELARO VIEIRA, telefone: (35) 99812-2139, e-mail: eder@camarasaa.mg.gov.br; ou pelo respectivo substituto: o servidor MAYCON JORDAN NONATO, telefone: (35) 99725-9783, e-mail: compras@camarasaa.mg.gov.br.

7.4. Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



com a proposta comercial e o Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6. Na eventualidade de qualquer atraso, a Contratada deverá, antes do vencimento do prazo acordado com a Contratante, apresentar justificativa formal ao servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, sendo que a mesma somente será acatada se forem apresentadas razões suficientes que justifique a dilação do prazo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º da Lei nº14.133/2021).

7.8. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº14.133/2021).

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

8.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2. Certidão negativa de débitos federais;

8.1.3. Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer ao Município o serviço requisitado, de acordo com as especificações descritas na proposta comercial.

9.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



9.3. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação,

9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato,

9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto nos casos do art. 111 da Lei 14.133/21.

9.7. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao bom cumprimento do contrato a ser firmado junto à licitante vencedora, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, dentre outras julgadas necessárias.

9.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados,

9.9. Responsabilizar pela garantia do bem/produto contra qualquer defeito ou falha que o mesmo apresentar durante um período de no mínimo exigido em lei, comprometendo a responsabilizar pelas despesas advindas dos defeitos apresentados, exceto contra o mau uso, se devidamente comprovado.

9.10. Em caso de alterações unilaterais para a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei; o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, após a execução do serviço devidamente acompanhada pela Nota Fiscal, devidamente atestado pelo órgão/responsável competente, em conformidade com a autorização expedida pelo Departamento de Compras.

10.3. Fiscalizar, conferir e acompanhar a entrega do bem, em conformidade com determinação da Lei 14.133/2021 e alterações, através do servidor ora indicado.

10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e substituição, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11. SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no edital, na proposta e no contrato a ser firmado, responderá a licitante vencedora pelas sanções legais previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, cabíveis, ficando estabelecidas as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de:

a) até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela recusa e ou desistência em assiná-lo;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



b) até 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do objeto deste instrumento, no caso de atraso, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

c) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente ao objeto não entregue depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

11.1.3. Impedimento de licitar e contatar com a Administração Pública direta e indireta de Santo Antônio do Amparo pelo prazo não superior a 3 anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de Santo Antônio do Amparo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.1.5. A aplicação das sanções acima descritas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.1.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.1.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.

11.1.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Câmara poderão deduzidos dos valores a serem pagos à licitante vencedora, ou deverão ser recolhidos pela mesma através de guia própria em favor do Município de Santo Antônio do Amparo, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.1.9. Caso a Câmara determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo poderá cancelar de pleno



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como não adquirir o objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2. A Câmara reserva para si o direito de não aceitar ou receber o bem em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir o contrato, nos termos do previsto na Lei nº 14.133/21.

12.3. Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas ora fixadas.

12.4. A contratação a ser firmada junto à licitante vencedora, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante vencedora designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante vencedora a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.5. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

12.6. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, será admitida quando enquadrada em algum dos dispositivos do Capítulo XI da Lei 14.133/2021.

12.7. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Bom Sucesso/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.8. A homologação do objeto deste processo licitatório não implicará direito à aquisição dos maquinários/equipamentos/produtos e/ou serviços.

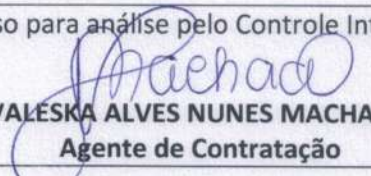
Santo Antônio do Amparo, 22 de agosto de 2025.


MAYCON JORDAN NONATO
Pregoeiro

De Acordo,


OCIMAR LINO
Presidente da Câmara Municipal

Segue o processo para análise pelo Controle Interno. 22/08/2025


VALESKA ALVES NUNES MACHADO
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



Exmo. Senhor:

OCIMAR LINO

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG

Senhor Presidente,

10.6. Mediante requisição para efetuar a contratação de empresa para prestação de serviço de revisão programada do veículo oficial Virtus da Câmara Municipal, informo que processo se encontra em ordem e enquadra no disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, Compra Direta, Processo de Dispensa de Licitação 027/2025 em razão do valor, estimado em **R\$ 2.286,19** (dois mil duzentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

Santo Antônio do Amparo, 22 de agosto de 2025.

ISADORA HELENA BOSSI MARTINS
Controle Interno



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Ao

Agente de Compras/Setor de Compras e Licitações

1.1. Após encaminhamento do Controle Interno, AUTORIZO a abertura de Dispensa de Licitação 027/2025 para a contratação de empresa para prestação de serviço de revisão programada do veículo oficial Virtus da Câmara Municipal, contratação estimada em **R\$ 2.286,19** (dois mil duzentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

Santo Antônio do Amparo, 22 de agosto de 2025.


OCIMAR LINO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 036/2025

Dispensa de Licitação nº 027/2025

Contratante: Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Critério de Julgamento: Menor preço global

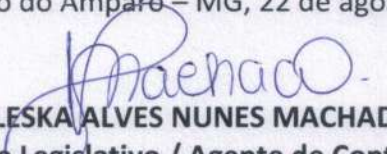
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de revisão programada do veículo oficial Virtus da Câmara Municipal

Valor estimado total da contratação: R\$ 2.286,19 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o Aviso de Abertura do Processo Licitatório 036/2025, Dispensa de Licitação 027/2025 foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo – MG, localizada na Avenida José Ananias de Aguiar, 81, Centro, Santo Antônio do Amparo, Minas Gerais, CEP 37.262-000, disponibilizado no site oficial da Câmara, <https://camarasaa.mg.gov.br/portal-da-transparencia-2/> e enviado para o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Santo Antônio do Amparo – MG, 22 de agosto de 2025.


VALESKA ALVES NUNES MACHADO
Agente de Legislativo / Agente de Contratação



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



Processo nº 036/2025

Dispensa nº 027/2025

Na qualidade de Agente de Contratação justifico a ausência das Certidões de Habilitação conforme determina o **art. 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21**, em que a documentação de habilitação somente poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a **1/4 (um quarto)** do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Dessa forma, o valor desta contratação de **R\$ 1.549,79 (um mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos)** está abaixo do valor de **1/4 (um quarto) (R\$14.976,50) (quatorze mil e novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)** do limite para dispensa de licitação **(R\$59.906,02) (Cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos)** e assim, conforme amparo legal o processo em questão poderá ser executado com a ausência das mesmas.

Santo Antônio do Amparo, 22 de agosto de 2025.

VALESKA ALVES NUNES MACHADO

Agente de Contratação

De acordo,

ISADORA HELENA BOSSI MARTINS
Controle Interno



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.731.978/0002-72
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/06/2002

NOME EMPRESARIAL
CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
ROD BR 265

NÚMERO
390

COMPLEMENTO
KM: 153;

CEP
37.200-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
LAVRAS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABIL@CACEL.COM.BR

TELEFONE
(32) 3379-5055

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/11/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/08/2025 às 14:09:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA
CNPJ: 24.731.978/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:00:20 do dia 16/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/01/2026.

Código de controle da certidão: **8929.D074.7E86.C4F2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Aos 22 de agosto de 2025, às 13 horas, após encaminhamento do Agente de Contratação, compareceu na Sala de Compras na Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo a Comissão de Contratação.

Após leitura do Processo de Compra 036/2025, esta Comissão se ateve a verificar a as certidões (fls. 24-25), de acordo com única certidão do Processo (fl. 25), a empresa está regular.

Prosseguindo, a contratação da empresa CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA. CNPJ 24.731.978/0002-72 se mostra vantajosa, pois ao comparar contratações similares, conforme Certidão de Veracidade de Preços (fl. 8), seu preço é compatível ao praticado pelo mercado e ainda é melhor.

Para o objeto Serviço de revisão programada do veículo oficial Virtus da Câmara, a empresa CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA. CNPJ 24.731.978/0002-72 Municipal está habilitada.

PROPONENTE	VALOR R\$	HABILITADO(A)	
CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA. CNPJ 24.731.978/0002-72 – LAVRAS - MG	R\$ 1.549,79	SIM (X)	NÃO ()

Neste processo, percebe-se que o Setor de Compras foi avisado com prazo insuficiente para cumprir o estabelecido pelo §3º do art. 75 da Lei 14.133/21. Importa ressaltar que a Câmara está dentro do prazo para se adaptar aos critérios da Nova Lei de Licitações, especialmente quanto à publicação e envio para o PNCP, de acordo com art. 176 da Lei 14.133/21.

EDER ZOPELARO VIEIRA

Presidente da Comissão de Contratação

RENATA PUIATI BERGAMASCHI

Vice-Presidente da Comissão de Contratação

UEYDNER SOLIÄNKER DE PAULA

Secretário da Comissão de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Avenida: José Ananias de Aguiar - 81



Parecer Jurídico

Processo Licitatório/Compra: 036/2025

Dispensa de Licitação: 027/2025

**Ementa: Prestação de Serviços na Revisão Programada
do Veículo Virtus da Câmara Municipal.**

Solicitado o parecer jurídico acerca do Processo de Dispensa de Licitação acima citado, passamos analisar e esclarecer.

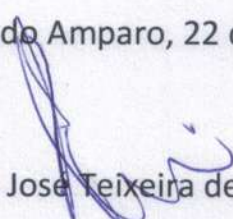
Tendo em vista o Decreto Municipal Número 1.923, datado de 23 de março de 2023, com as alterações dada pelo Decreto do Executivo Número 2.006, datado de 18 de janeiro de 2024.

Secretos estes que regulamentam a Lei 14.133/2021, lei das Licitações, que foi aderido pelo Poder Legislativo.

Face aos decretos em questão, regulamentam a não obrigatoriedade de pareceres jurídicos aos processos licitatoria prescrito no art. 75, inciso I e II, da Lei 14.133/2025, com fundamento no § 5º do art. 55 da referida Lei.

Diante do exposto deixo de apresentar o parecer jurídico.

Santo Antônio do Amparo, 22 de agosto de 2025.


Edson José Teixeira de Carvalho
Procurador Geral Legislativo
OAB/MG 91.116



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 36/2025

Dispensa nº 27/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, em observância aos dispostos da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista o julgamento do Processo Nº 036/2025, na modalidade Dispensa de Licitação autuado sob o Nº 027/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de revisão programada do veículo oficial Virtus da Câmara Municipal, o mesmo atendeu a legislação pertinente, não havendo vícios, e dúvidas quanto a realização do procedimento e a empresa vencedora, dou como legal o presente processo, ficando ADJUDICADO E HOMOLOGADO o objeto do certame em favor do fornecedor CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA, CNPJ 24.731.978/0002-72, que apresentou a melhor proposta.

Santo Antônio do Amparo, 22 de agosto de 2025.

OCIMAR LINO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar o início da execução do objeto proveniente do Processo Administrativo de Compra Nº 036/2025, modalidade Dispensa de Licitação Nº 027/2025, referente a Contratação de empresa para prestação de serviço de revisão programada do veículo oficial Virtus da Câmara Municipal, em favor da empresa CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA, CNPJ 24.731.978/0002-72.

Santo Antônio do Amparo, 22 de agosto de 2025.

OCIMAR LINO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Av. José Ananias de Aguiar, 81 - Centro - CEP: 37262-000 - Tel.(35) 3863-1701



PORTARIA Nº 10/2025

Nomeia membros da Comissão de Contratação da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, Resolução 181/2004, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e a necessidade de nomear membros para compor a Comissão de Contratação da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG terá a seguinte composição:

I – Servidor Eder Zopelaro Vieira - Presidente

II – Servidora Renata Puiati Bergamaschi - Vice-Presidente

III – Servidor Ueydner Soliânker de Paula - Secretário

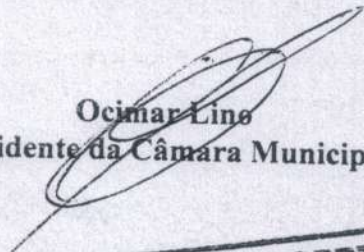
Art. 2º A comissão exerce suas funções a partir do disposto na Lei Federal 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis ao assunto.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Nº 06/2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2025.


Ocimar Lino
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Av. José Ananias de Aguiar, 81 - Centro - CEP: 37262-000 - Tel.(35) 3863-1701



PORTARIA Nº 11/2025

Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, Resolução 181/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia para a função de Agente de Contratação nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021 a servidora efetiva **Valeska Alves Nunes Machado**.

Art. 2º Ficam nomeados como membros da Equipe de Apoio do Agente de Contratação as servidoras: **Mireli Maria Neves de Barros e José Victor Resende Ramos**.

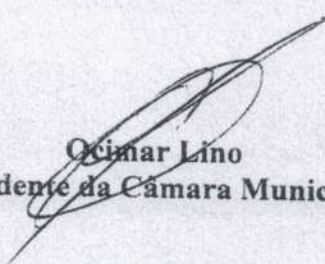
Art. 3º O Agente de Contratação nomeado, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, possui as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e exercer quaisquer atividades necessárias para o bom andamento do certame, até sua homologação.

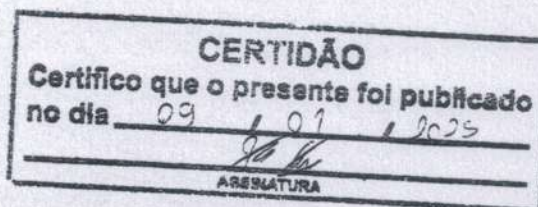
Art. 4º Revoga-se a Portaria Nº 24/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2025.


Ocimar Lino
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Av. José Ananias de Aguiar, 81 - Centro - CEP: 37262-000 - Tel.(35) 3863-1707



PORTARIA Nº 12/2025

Nomeia o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, Resolução 181/2004, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia como Pregoeiro Oficial e Membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios, na modalidade "PREGÃO", da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, os seguintes servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRO OFICIAL:

Maycon Jordan Nonato

EQUIPE DE APOIO:

Roseli Franciane Cunha

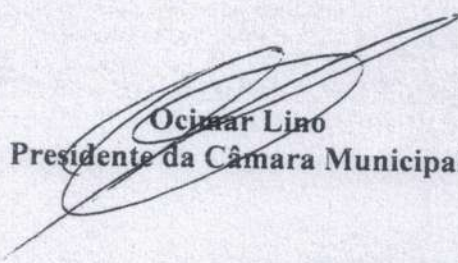
Cristiano Pereira Santos

Art. 2º Revoga-se a Portaria Nº 14/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2025.


Ocimar Lino
Presidente da Câmara Municipal

